

06-05-2020

## Dimensões de direitos humanos, trabalho e saúde frente ao COVID-19

**Aldo Pacheco Ferreira**

[Pesquisador DIHS/ENSP/Fiocruz. Pós-doutor Ciências Ambientais.  
Líder Grupo CNPQ: Direitos Humanos, Ambiente & Saúde]

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que um surto da doença viral COVID-19 - identificado pela primeira vez em dezembro de 2019 em Wuhan, China - atingiu o nível de uma pandemia global. Citando preocupações com *"os alarmantes níveis de disseminação e severidade"*, a OMS pediu aos governos que tomassem medidas urgentes e agressivas para impedir a propagação do vírus.

O COVID-19 é uma doença infecciosa causada por um novo coronavírus identificado pela primeira vez em dezembro de 2019. Os coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar infecções respiratórias. Ainda não existe uma vacina para prevenir o COVID-19 e nenhum tratamento específico para ela, além do controle dos sintomas. Infelizmente, a pandemia de COVID-19 atingiu, em fins de abril/2020, mais de 3 milhões de pessoas em todo o mundo desde o primeiro caso registrado na China, no final do ano passado.

Os dados indicam que, apenas nos últimos 12 dias de abril/2020, 1 milhão de pessoas foram infectadas e mais de 80.000 morreram por causa da doença.

A escala e a gravidade da pandemia do COVID-19 aumentam claramente até o nível de uma ameaça à saúde pública que poderia justificar restrições a certos direitos, como os que resultam da imposição de quarentena ou isolamento, limitando a liberdade de movimento. Ao mesmo tempo, uma atenção cuidadosa aos direitos humanos, como não discriminação e princípios de direitos humanos e transparência e respeito à dignidade humana, podem promover uma resposta eficaz em meio às turbulências e perturbações que inevitavelmente resultam em tempos de crise e limitam os danos que podem ocorrer pela imposição de medidas excessivamente amplas que não atendam aos critérios acima. Na questão de normas internacionais, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que 170 países adotaram, enfatiza que todos têm o direito ao *"mais alto padrão possível de saúde física e mental"*. Por conseguinte, os governos são obrigados a tomar medidas efetivas para a *"prevenção, tratamento e controle de epidemias, endemias, doenças ocupacionais e outras"*. Por outro lado, o Comitê das Nações Unidas

para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que monitora a conformidade do estado com o pacto, declarou que: *"O direito à saúde está intimamente relacionado e depende da realização de outros direitos humanos, conforme contidos na Declaração Internacional dos Direitos, incluindo os direitos à alimentação, moradia, trabalho, educação, dignidade humana, vida, não discriminação, igualdade, a proibição de tortura, privacidade, acesso à informação e as liberdades de associação, reunião e movimento. Esses e outros direitos e liberdades tratam de componentes integrais do direito à saúde."* Os Princípios de Siracusa, adotados pelo Conselho Econômico e Social da ONU em 1984, em conformidade ao Comitê de Direitos Humanos da ONU sobre estados de emergência e liberdade de movimento fornecem orientações autorizadas sobre as respostas aos governos que restrinjam os direitos humanos por razões de saúde pública ou emergência nacional. Especificam que as restrições devem, no mínimo, ser: (a) previsto e realizado de acordo com a lei; (b) direcionado a um objetivo legítimo de interesse geral; (c) estritamente necessário em uma sociedade democrática para atingir o objetivo; (d) o menos intrusivo e restritivo disponível para alcançar o objetivo; (e) com base em evidências científicas e nem arbitrarias nem discriminatórias na aplicação; e (f) de duração limitada, respeitando a dignidade humana e sujeito a revisão. Para garantir condições laborais que ofereçam redução na transmissão do vírus, medidas organizacionais carecem ser debatidas no âmbito de cada atividade de trabalho e a práxis da Saúde do Trabalhador tem de ser considerada no rol das medidas e ações de saúde pública voltadas ao controle da pandemia. Assim, o governo federal deve garantir a proteção dos trabalhadores como parte do direito à saúde, e àqueles da saúde, criar condições que assegurem a todos os serviços médicos e atenção médica em caso de doença, de forma a minimizar o risco de acidentes e doenças ocupacionais, inclusive garantindo que os trabalhadores tenham informações sobre saúde e roupas e equipamentos de proteção adequados. Isso significa fornecer aos profissionais de saúde e outras pessoas envolvidas na resposta do COVID-19 treinamento adequado no controle de infecções e equipamentos de proteção adequados. Por fim, os governos devem usar todos os recursos sob seu comando para investir em saúde pública, infraestrutura e proteger vidas. Mas a experiência COVID-19 também mostra que, daqui para a frente, os governos terão que ser claros, honestos e transparentes; não restringir o fluxo livre de informações; e não processar ou penalizar aqueles que levantam questões ou desafios sobre saúde pública. ■■■

OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.